



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.972, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 6.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, e o que consta do Processo Administrativo nº 12040-5392/2007,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento imediato da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito da administração direta e indireta, os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 1 (um) salário mínimo por mês.

**Art. 2º** A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano.

**Art. 3º** Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

**Parágrafo único.** A situação de residente deverá ser comprovada com a apresentação de:

a) cópia do título de eleitor expedido por cartório de circunscrição eleitoral do Estado, com emissão anterior a vinte e quatro meses contados da data da publicação do edital do concurso público;

b) comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública, organização ou entidade privada sediada no Estado de Alagoas, com data de emissão de mais de vinte e quatro meses contados da data da abertura do concurso público.

**Art. 4º** A condição de desempregado poderá ser comprovada mediante a apresentação de:

I – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com a baixa do último emprego;

II – cópia autenticada do seguro – desemprego; ou

III – cópia da publicação do ato que o exonerou, se ex-servidor vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

**Art. 5º** O pedido de isenção baseado na condição de carente deverá ser feito mediante declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação da condição de carente, o requerente deverá apresentar comprovante de inscrição em quaisquer dos projetos inseridos nos Programas de Assistência Social instituídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 6º** Na hipótese de doador voluntário de sangue a comprovação se dará através de Certidão expedida pelos dirigentes dos Hemocentros mantidos por órgãos ou entidades públicas, desde que a doação tenha sido realizada nos últimos seis meses anteriores ao prazo de inscrição do concurso público.

**Art. 7º** No caso de admissão no serviço público o candidato beneficiado pela isenção provisória terá o valor da inscrição descontado em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, a contar do segundo recebimento da sua remuneração.

**Art. 8º** O requerimento da isenção provisória da taxa de inscrição, bem como os documentos comprobatórios das situações de que trata o art.1º deste Decreto deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Gestão Pública, até 5 (cinco) dias antes da data de término das inscrições fixada no edital do concurso público.

**§ 1º** A Administração terá o prazo máximo de 3 (três) dias para deferir ou não o pedido de isenção.

**§ 2º** O candidato que não obtiver deferimento do pedido de isenção provisória terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado para fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Gestão Pública responderá pelo pagamento das inscrições concedidas com isenção.

**Art. 10.** O candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata este Decreto, além de responder civil e criminalmente, perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 30 de janeiro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

***JOSÉ WANDERLEY NETO***

Vice-Governador, no exercício do  
cargo de Governador do Estado

Publicado n DOE/AL de 31 / 01 / 2008.